

ATA DE REUNIÃO Nº 05/2020 COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, às 09:30 horas, na Sede da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A - AMAZUL, situada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 1.847, Butantã, São Paulo, Capital, sob a coordenação do Presidente **Marcelo Hirata** e com a presença dos Membros Sr. **Eduardo Cabral de Souza** e Sra. **Rubia Michele da Silva**, realizou-se a reunião do Comitê de Elegibilidade, considerando o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da AMAZUL e no Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade, com a finalidade de opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para a eleição do Sr. **NELSON MÁRCIO ROMANELI DE ALMEIDA**, candidato indicado pelo Ministério da Defesa, conforme “Consulta Aprovação Prévia de Indicações para Administradores e Conselheiros Fiscais” (Sistema Integrado de Nomeações e Consultas – SINC), para o cargo de **CONSELHEIRO FISCAL** (suplente) da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A.

Iniciados os trabalhos, foi visto, relatado e discutido o presente caso, colhidos os votos, sendo emitida, por unanimidade, sem qualquer ressalva, a seguinte opinião:

I – Da Ausência de Assinalação No Formulário “Cadastro de Conselheiro Fiscal (d)”

Em análise da documentação complementar enviada pelo Ministério da Defesa em 18 de fevereiro, cuja solicitação foi deliberada em reunião do Comitê (Ata de Reunião nº 05/2020, de 12 de fevereiro), verificou-se a ausência de resposta quanto à vedação prevista no inciso V, do art. 56, do Decreto nº 8.945/2016 (“ter sido membro de órgão de administração da empresa estatal, de sociedade controlada ou do mesmo grupo nos últimos vinte e quatro meses”), constante no Quadro “C” “Reputação Ilibada e Vedações” do formulário “Cadastro de Conselheiro Fiscal (d)”, conforme segue demonstrado abaixo:

1. Decreto 8.945/16, art. 29 e 56	Se enquadra?
I - é de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
IV - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
IV - é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
V (art. 56) - foi membro de órgãos de administração da empresa estatal, de sociedade controlada ou do mesmo grupo nos últimos vinte e quatro meses?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

II- Da Conclusão

Diante do exposto, o Comitê decide pela conversão da análise em diligência para que seja sanada a omissão acima apontada.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ATA, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Comitê.


Marcelo Hirata
Presidente


Rubia Michele da Silva
Membro


Eduardo Cabral de Souza
Membro